CONTRATAÇÃO: 988461-38/2026

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 187/2026

OBJETO

Registro de Preços para aquisição de cargas de oxigênio medicinal, oxigênio industrial e gás acetileno, com disponibilização dos cilindros em regime de comodato, destinados ao atendimento das demandas das Secretarias do Município de Sarandi/PR.

RESUMO

Critério de julgamento

Menor preço.

Registro de preços

Sim.

Licitação diferenciada para MPE

Não se aplica.

Total estimado

R$ 705.247,83 (setecentos e cinco mil duzentos e quarenta e sete reais e oitenta e três centavos).

SESSÃO PÚBLICA

A sessão pública será aberta às 10h do dia 09/10/2026.

A licitação será realizada exclusivamente na forma eletrônica, por meio da plataforma compras.gov.br (UASG 988461 - Contratação: 988461-38/2026).

O responsável pela condução da sessão será a Pregoeira Maria Luiza Souza Carvalho Mattos Portaria nº 2076/2026.

SUMÁRIO

1 DO OBJETO 2

2 DO REGISTRO DE PREÇOS 2

3 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO 2

DA LICITAÇÃO DIFERENCIADA PARA MPE 3

4 DO ORÇAMENTO ESTIMADO 4

5 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 4

6 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA 6

7 DA ABERTURA DA SESSÃO 7

8 DOS LANCES E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS 7

9 DA NEGOCIAÇÃO 10

10 DA PROPOSTA DE PREÇO 11

11 DA FASE DE JULGAMENTO 11

12 DA FASE DE HABILITAÇÃO 13

13 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 16

14 DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA 17

15 DOS RECURSOS 18

16 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES 19

17 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 23

18 DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO 23

19 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 24

Torna-se público que a Prefeitura do Município de Sarandi, por meio da Secretaria Municipal de Administração, sediada na rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Centro – Sarandi – Paraná, realizará Licitação, para Registro de Preços, na modalidade Pregão, pela forma Eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 2140, de 14 de agosto de 2024, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1 DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é *Registro de Preços para aquisição de cargas de oxigênio medicinal, oxigênio industrial e gás acetileno, com disponibilização dos cilindros em regime de comodato, destinados ao atendimento das demandas das Secretarias do Município de Sarandi/PR*, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 A licitação será dividida em itens, conforme tabela(s) constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2 DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 A participação nesta licitação não permite a inclusão de outros integrantes, conforme o Comunicado Interno nº 485/2025-DL.

3 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.2 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no subitem anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos

responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

DA LICITAÇÃO DIFERENCIADA PARA MPE

3.5 Esta licitação será para ampla participação, conforme motivação apresentada no Termo de Referência.

3.6 Não poderão o disputar esta licitação:

I. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

II. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

III. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

IV. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

V. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

VI. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

VII. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

VIII. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

IX. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

X. direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego,

nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7 O impedimento de que trata o inciso IV do subitem 3.5 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4 DO ORÇAMENTO ESTIMADO

4.1 O orçamento estimado da presente contratação **não** será de caráter sigiloso.

5 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3 Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no subitem anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço, observado o disposto nos subitens 12.1.1 e **Erro! Fonte de referência não encontrada.** deste Edital.

5.4 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

I. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

II. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

III. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

IV. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.5 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de

5.6 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6.1 No item em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.7 A pessoa jurídica que se enquadrar em qualquer das situações previstas nos incisos do §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 não poderá usufruir do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da mesma Lei.

5.8 A falsidade da declaração de que trata os subitens 5.4 ou 5.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.9 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.10 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.11 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.12 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

I. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

II. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.13 O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo licitante durante a fase de disputa, sendo vedado o valor superior a lance já registrado pelo licitante no sistema.

5.14 O valor final mínimo parametrizado na forma do subitem 5.12 possuirá caráter sigiloso para os demais licitantes e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.15 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.16 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

I. valor unitário e total do item;

II. marca;

III. Quantidade cotada (não poderá ser diferente da descrita no Termo de Referência).

6.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.7 **O prazo de validade da proposta** não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.8 Os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.

7 DA ABERTURA DA SESSÃO

7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

8 DOS LANCES E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.2 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

8.3 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.4 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.5 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R$ 0,01 (um centavo de real).**

8.6 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

8.7 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

8.8 Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.9 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.10 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.11 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

8.12 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Pregoeira, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.13 Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

8.14 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.15 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.16 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.17 No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.18 Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas

vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.19 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.20 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

8.21 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento), serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.21.1 A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.22 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.23 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.24 A obtenção do benefício a que se refere o subitem anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

8.25 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

I. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Decreto nº 11.430, de 8 de março de 2023;

IV. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024.

8.26 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II. empresas brasileiras;

III. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.27 Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

9 DA NEGOCIAÇÃO

9.1 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, a Pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

9.2 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

9.3 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.4 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

10 DA PROPOSTA DE PREÇO

10.1 A Pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a **proposta de preço** conforme o Anexo II, adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

10.1.1 Além das informações constantes no modelo da proposta (Anexo II), deverão constar:

I. descrição do objeto cotado, contendo as especificações da Tabela 1 do Termo de Referência;

II. marca;

III. Para os itens 1, 2 e 3 que correspondente ao gás oxigênio medicinal, deverá ser informado o número do registro ou da notificação do produto junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA[1].

a) ou apresentado documento que comprove a eventual dispensa de registro ou de notificação, quando prevista na legislação vigente.

IV. quantidade e unidade de medida;

V. valor unitário e total, em real, em algarismo, com no máximo duas casas após a vírgula; e

VI. validade da proposta, conforme exigido no subitem 6.7 deste edital.

10.2 É facultado a Pregoeira prorrogar o prazo estabelecido acima (subitem 10.1), a partir de solicitação fundamentada feita no *chat* pelo licitante, antes de findo o prazo.

11 DA FASE DE JULGAMENTO

11.1 Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no subitem 3.5 do edital,

[1] Conforme o enquadramento previsto na RDC nº 870/2024 e demais normas sanitárias aplicáveis.

especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I. SICAF;

II. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

III. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União;

IV. Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União; e

V. Consulta no Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE-PR para verificar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública.

11.2 A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

11.3 A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

11.4 Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

11.5 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Pregoeira diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.5.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.5.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

11.5.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

11.6 Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

11.7 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a Pregoeira verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

11.8 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto

e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos arts. 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

11.9 Será desclassificada a proposta vencedora que:

I. contiver vícios insanáveis;

II. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

III. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

IV. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V. não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;

VI. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

11.10 Será considerado indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

11.11 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o subitem anterior, só será considerada após diligência da Pregoeira, que comprove:

I. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

II. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

11.12 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

11.13 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

12 DA FASE DE HABILITAÇÃO

12.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

12.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

12.3 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

12.4 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.5 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.6 Serão aceitos registros de CNPJ da licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

12.7 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

12.8 Será verificado no sistema se o licitante apresentou:

I. declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

II. sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

III. sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

12.9 A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

12.10 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

12.11 Para as certidões emitidas que não especifiquem seu prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir de suas respectivas emissões, devendo estar válidas na data do recebimento dos documentos de habilitação.

12.12 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

12.12.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

12.13 A verificação pela Pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.13.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação da Pregoeira.

12.14 A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

12.14.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

12.14.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

12.15 Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o subitem 12.13.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada da Pregoeira, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até duas horas, para:

I. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

II. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

III. suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

IV. suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

12.16 Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

12.17 Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.18 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 12.13.1.

12.19 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

12.20 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

12.21 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

13 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de cinco dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do licitante convocado, desde que:

I. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

II. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

13.2 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

13.3 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

13.4 O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

13.5 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

13.6 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

13.7 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

14 DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

14.1 Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

I. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

II. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

14.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

14.3 A apresentação de novas propostas na forma deste subitem não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

14.4 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

14.5 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

I. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

II. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 31 e art. 32 do Decreto nº 2140, de 14 de agosto de 2024.

15 DOS RECURSOS

15.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

15.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

I. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

II. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

III. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

15.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

15.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

15.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://sarandi.eloweb.net/portaltransparencia/licitacoes.

16 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

16.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 3135, de 2026, o licitante que, com dolo ou culpa:

I. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Pregoeira durante o certame;

II. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

d) apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital.

III. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

a) recusar-se, sem justificativa, a assinar a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

IV. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

V. fraudar a licitação;

VI. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

VII. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

VIII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

16.2 Com fulcro na Lei nº 3135, de 2026, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I. advertência;

II. multa;

III. impedimento de licitar e contratar; e

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.3 Na aplicação das sanções, serão observados os critérios previstos no art. 5° da Lei nº 3135, de 2026:

I. a natureza e a gravidade da infração cometida;

II. as peculiaridades do caso concreto;

III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. os danos que dela provierem para o Contratante;

V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

16.4.1 Para as infrações previstas nos incisos I e II do subitem 16.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

16.4.2 Para as infrações previstas nos incisos III e IV do subitem 16.1, a multa será de 10% do valor do contrato licitado.

16.4.3 Para as infrações previstas nos incisos V, VI, VII e VIII do subitem 16.1, a multa será de 20% do valor do contrato licitado.

16.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

16.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.7 **A sanção de impedimento** de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos incisos I, II e III do subitem 16.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos incisos IV, V, VI, VII e VIII do subitem 16.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos I, II e III do subitem 16.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 6º, inciso IV da Lei nº 3135, de 2026.

16.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita na alínea "a" do inciso III do subitem 16.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º do Decreto nº 1260/2023.

16.10 O processo administrativo para apuração de responsabilidade será instaurado por Portaria da autoridade competente, de ofício ou mediante representação do fiscal do contrato, do gestor, do pregoeiro, do agente de contratação ou de qualquer outro agente público que verificar o descumprimento de cláusulas do Edital e seus anexos.

16.10.1 A portaria de instauração deverá conter a descrição dos fatos, a indicação das normas ou cláusulas supostamente infringidas e a designação da Comissão Processante.

16.11 Após a instauração, o licitante ou contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.11.1 A intimação será realizada por meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

16.11.2 Em caso de deferimento de pedido de produção de novas provas, o licitante ou contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

16.12 A Comissão Processante promoverá a instrução do feito, podendo realizar diligências, solicitar pareceres, ouvir testemunhas e determinar outras medidas necessárias à apuração dos fatos, indeferindo, de forma fundamentada, provas ilícitas, impertinentes ou protelatórias.

16.13 Concluída a instrução, a Comissão Processante elaborará relatório final, de caráter opinativo, no qual resumirá as peças principais dos autos, analisará a defesa e as provas produzidas e proporá, de forma motivada, a absolvição ou a aplicação da sanção cabível.

16.14 O processo, com o relatório da Comissão, será remetido à autoridade competente para julgamento.

16.15 Da decisão que aplicar as sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

16.16 O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o encaminhará à autoridade superior para decisão final em até 20 (vinte) dias úteis.

16.17 Da decisão que aplicar a sanção de declaração de inidoneidade, caberá pedido de reconsideração ao Prefeito, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, devendo ser decidido em até 20 (vinte) dias úteis.

16.18 O recurso e o pedido de reconsideração terão, como regra, efeito suspensivo.

16.19 É admitida a reabilitação do sancionado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II. pagamento da multa;

III. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos, no caso de declaração de inidoneidade;

IV. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos; e

VI. implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, para as infrações previstas nos incisos IV e VIII do subitem 16.1 deste Edital.

16.20 A prescrição para a ação punitiva da Administração ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração, sendo interrompida pela instauração do processo de responsabilidade.

16.21 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

16.22 Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

16.22.1 Os endereços de *e-mail* informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

17 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

17.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

17.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

17.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados, para o *e-mail*: *PREGOEIRO4@SARANDI.PR.GOV.BR* .

17.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

17.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Pregoeira, nos autos do processo de licitação.

17.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

18 DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

18.1 Fica assegurado ao MUNICÍPIO DE SARANDI/PR o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

18.2 A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

18.3 Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

18.4 A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

18.5 Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

19 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

19.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

19.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

19.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no Portal de Transparência deste Município, podendo ser acessado pelo link: https://sarandi.eloweb.net/portaltransparencia/licitacoes.

19.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ✓ Anexo I - Termo de Referência;
  - Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;
- ✓ Anexo II – Proposta de Preço (modelo);
- ✓ Anexo III –Minuta de Ata de Registro de Preços;

Sarandi, 24 de setembro de 2026.

_____

PATRÍCIA DAIANE MORAES DE SOUZA
Secretária de Administração
Portaria nº 2166/2026

SARANDI

GOVERNO MUNICIPAL

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO

Registro de Preços para aquisição de cargas de oxigênio medicinal, oxigênio industrial e gás acetileno, com disponibilização dos cilindros em regime de comodato, destinados ao atendimento das demandas das Secretarias do Município de Sarandi/PR.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações
licitacao@sarandi.pr.gov.br
(44) 3264-8600

SUMÁRIO

1 CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO 2

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO 3

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO 3

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO 3

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO 4

6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO 7

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO 10

8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR 13

9 ASPECTOS CONTRATUAIS 19

10 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO 29

11 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 30

1 CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

OBJETO

1.1 *Registro de Preços para aquisição de cargas de oxigênio medicinal, oxigênio industrial e gás acetileno, com disponibilização dos cilindros em regime de comodato, destinados ao atendimento das demandas das Secretarias do Município de Sarandi/PR*, nos termos da(s) tabela(s) abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT.	TOTAL
1	79998	Recarga de cilindros de oxigênio medicinal de 0,3 m³ a 1 m³, com fornecimento do cilindro em regime de comodato.	684	Carga	R$ 209,11	R$ 143.031,24
2	79999	Recarga de cilindros de oxigênio medicinal de 1,5 m³ a 4 m³, com fornecimento do cilindro em regime de comodato.	548	Carga	R$ 297,58	R$ 163.073,84
3	80000	Recarga de cilindros de oxigênio medicinal de 10 m³, com fornecimento do cilindro em regime de comodato.	1.200	Carga	R$ 328,82	R$ 394.584,00
4	43892	Oxigênio Industrial (carga), conforme memorial descritivo.	5	Unid.	R$ 618,75	R$ 3.093,75
5	43891	Gás Acetileno (carga), conforme memorial descritivo.	5	Unid.	R$ 293,00	R$ 1.465,00

Tabela 1

1.1.1 Em caso de divergência entre as especificações deste Termo de Referência - TR e as apresentadas no compras.gov.br, prevalecerão sempre deste termo.

DEMAIS ESPECIFICAÇÕES

ITEM	CÓD.	ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR
1	79998	Gás comprimido, nome: oxigênio, aspecto físico: gás incolor, fórmula química: O2, massa molecular: 31,99 g/mol, grau de pureza: pureza mínima de 99%, característica adicional: uso medicinal, número de referência química: CAS 7782-44-7. Cilindro de 0,3 m³ a 1 m³.
2	79999	Gás comprimido, nome: oxigênio, aspecto físico: gás incolor, fórmula química: O2, massa molecular: 31,99 g/mol, grau de pureza: pureza mínima de 99%, característica adicional: uso medicinal, número de referência química: CAS 7782-44-7. Cilindro de 1,5 m³ a 4 m³.
3	80000	Gás comprimido, nome: oxigênio, aspecto físico: gás incolor, fórmula química: O2, massa molecular: 31,99 g/mol, grau de pureza: pureza mínima de 99%, característica adicional: uso medicinal, número de referência química: CAS 7782-44-7. Cilindro de 10 m³.
4	43892	Gás Oxigênio Industrial (carga). Os cilindros deverão ser fornecidos em regime de logística reversa. Gás oxigênio com capacidade de 3 m³, atendendo a capacidade de armazenamento do Departamento de Obras.

5	43891	Gás Acetileno (carga). Os cilindros deverão ser fornecidos em regime de logística reversa. Gás Acetileno com capacidade de 3 kg, atendendo a capacidade de armazenamento do Departamento de Obras.

Tabela 2

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2 A presente contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual – PCA do Município de Sarandi para o exercício de 2026, estando compatível com o planejamento das contratações do Município.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

SUSTENTABILIDADE

4.1 A Contratada deverá ainda, respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos, sempre que aplicável. A contratada deverá observar, durante a execução da contratação, a legislação ambiental, sanitária e de segurança aplicável ao fornecimento, transporte, armazenamento e manuseio de gases medicinais e industriais.

4.2 Os cilindros disponibilizados em regime de comodato deverão permanecer em perfeitas condições de uso e segurança, cabendo à contratada realizar as inspeções, manutenções, testes periódicos, substituições e demais procedimentos exigidos pela legislação e pelas normas técnicas vigentes, sem ônus adicional para o órgão solicitante.

4.3 A contratada será responsável pela destinação ambientalmente adequada dos cilindros inservíveis e dos resíduos eventualmente gerados em decorrência de suas atividades, observando a legislação ambiental aplicável e as normas dos órgãos competentes.

4.4 O transporte dos produtos deverá ser realizado em conformidade com a legislação vigente e com as normas técnicas de segurança aplicáveis, utilizando veículos e equipamentos adequados, de modo a preservar a integridade dos produtos, a segurança das pessoas e a proteção do meio ambiente.

HÁ LEGISLAÇÃO ESPECIAL QUE DEVE SER CONSIDERADA NESTE PROCESSO?

4.5 Além das disposições da Lei nº 14.133/2021 e das demais normas gerais aplicáveis às contratações públicas, a execução do objeto deverá observar, no que couber, a legislação e as normas técnicas pertinentes, em suas versões vigentes, especialmente:

I. Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 870/2024, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, e demais normas complementares aplicáveis aos requisitos de notificação, registro e mudanças pós-registro dos gases medicinais enquadrados como medicamentos;

II. Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 887/2024, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, relativa às boas práticas de distribuição, armazenagem, transporte e dispensação de gases medicinais, quando aplicável às atividades desenvolvidas pela contratada;

III. Farmacopeia Brasileira, quanto aos padrões de identidade, pureza e qualidade aplicáveis ao oxigênio medicinal;

IV. Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT aplicáveis aos cilindros e ao fornecimento dos gases, especialmente a ABNT NBR 12274, referente à inspeção, manutenção e ensaio hidrostático de cilindros, e, no que couber à interface com centrais de suprimento de gases medicinais existentes nos locais de utilização, a ABNT NBR 12188, ou normas que venham a substituí-las;

V. Normas do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO aplicáveis aos recipientes transportáveis de gases sob pressão, quando pertinentes;

VI. Resolução ANTT nº 5.998/2022 e suas alterações, que regulamenta o transporte rodoviário de produtos perigosos, bem como demais normas da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT aplicáveis ao transporte dos produtos objeto da contratação; e

VII. Demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis à execução do objeto.

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1 As cargas de gás oxigênio medicinal, gás oxigênio industrial e gás acetileno deverão ser fornecidas em cilindros disponibilizados pela contratada em regime de comodato, devidamente abastecidos, identificados e em perfeitas condições de utilização e segurança.

5.2 Os cilindros deverão atender às normas técnicas e de segurança aplicáveis, estando dentro dos prazos de inspeção e dos testes periódicos obrigatórios, especialmente os testes hidrostáticos, quando exigidos pela legislação e pelas normas técnicas vigentes.

5.3 O oxigênio medicinal deverá atender aos padrões de qualidade estabelecidos pela Farmacopeia Brasileira e às normas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, enquanto o oxigênio industrial e o gás acetileno deverão atender às especificações técnicas e às normas aplicáveis aos respectivos produtos.

5.4 Na entrega, a contratada deverá realizar a substituição dos cilindros vazios por cilindros abastecidos, responsabilizando-se pelo transporte, carga, descarga e demais procedimentos necessários ao adequado fornecimento, sem ônus adicional para o órgão solicitante.

5.5 Para o Item 1 – Carga de gás oxigênio medicinal para cilindros com capacidade de 0,3 m³ a 1 m³, a contratada deverá disponibilizar, quando solicitado, até 30 (trinta) conjuntos compostos por regulador de pressão e fluxômetro, em regime de comodato, compatíveis com os cilindros fornecidos, responsabilizando-se pela manutenção preventiva e corretiva, substituição quando necessária e perfeito funcionamento dos equipamentos, sem ônus adicional para a Secretaria Municipal.

PRAZO PARA ENTREGA

5.5.1 O prazo para entrega dos produtos será de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Nota de Empenho, da Autorização de Fornecimento ou de outro documento equivalente emitido pelo órgão requisitante.

5.5.2 Excepcionalmente, nas solicitações destinadas ao atendimento de situações emergenciais, devidamente justificadas pelo órgão requisitante, especialmente aquelas relacionadas aos pacientes cadastrados no Programa de Oxigenoterapia Domiciliar ou à continuidade da prestação dos serviços públicos essenciais, a contratada deverá realizar a entrega ou a substituição do cilindro no prazo máximo de 6 (seis) horas, contadas do recebimento da solicitação, inclusive aos sábados, domingos, feriados e fora do horário de expediente do órgão requisitante.

5.5.3 Para os fins deste Termo de Referência, consideram-se situações emergenciais aquelas em que a indisponibilidade do gás possa comprometer a continuidade da assistência à saúde, colocar em risco a segurança dos pacientes ou prejudicar a continuidade da prestação dos serviços públicos essenciais, mediante solicitação formal do órgão requisitante.

5.5.4 O descumprimento injustificado dos prazos estabelecidos neste item sujeitará a contratada às sanções previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável, sem prejuízo da adoção das demais medidas cabíveis para assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos.

5.5.5 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.6 A entrega será no(s) seguinte(s) endereço(s):

Secretária	Local de Entrega	Contato	Horário de Recebimento
Secretaria Municipal de Saúde	Os endereços para entrega serão informados na Autorização de Fornecimento, podendo compreender as unidades da Secretaria Municipal de Saúde e os endereços dos pacientes cadastrados no Programa de Oxigenoterapia Domiciliar, conforme as necessidades do órgão requisitante.	E-mail: empenhos.saude@sarandi.pr.gov.br	O recebimento dos produtos destinados às unidades da Secretaria Municipal de Saúde ocorrerá de segunda a sexta-feira, em dias úteis, das 8h às 11h e das 13h às 17h. Para os pacientes cadastrados no Programa de Oxigenoterapia Domiciliar, as entregas poderão ocorrer em qualquer dia da semana, inclusive aos sábados, domingos, feriados e fora do horário de expediente, sempre que necessário para garantir a continuidade do tratamento, mediante solicitação formal da Secretaria Municipal de Saúde.
Secretaria Municipal de Urbanismo	O endereço para entrega será informado na Autorização de Fornecimento.	Contato informado na Autorização de Fornecimento.	De segunda a sexta-feira, em dias úteis, conforme o horário de expediente da Secretaria.
Corpo de Bombeiros	O endereço para entrega será informado na Autorização de Fornecimento.	Contato informado na Autorização de Fornecimento.	De segunda a sexta-feira, em dias úteis, conforme o horário de expediente da unidade requisitante.

Tabela 3

5.7 Durante a vigência da ARP, eventuais alterações de endereços serão consideradas, prevalecendo o informado no pedido acompanhado da nota de empenho.

5.8 As entregas destinadas aos pacientes cadastrados no Programa de Oxigenoterapia Domiciliar deverão ser realizadas nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, inclusive quando a solicitação ocorrer aos sábados, domingos, feriados ou fora do horário de expediente, sempre que necessário para garantir a continuidade do tratamento, mediante solicitação formal da Secretaria Municipal de Saúde.

5.9 Os endereços, contatos e horários indicados neste Termo de Referência poderão ser alterados durante a vigência da Ata de Registro de Preços ou do instrumento contratual, conforme a necessidade do respectivo órgão requisitante, sem que isso implique alteração do objeto ou direito à revisão dos preços contratados.

5.10 Quando o local de entrega possuir acesso exclusivamente por escadas ou outra condição de difícil acesso, a contratada deverá realizar a entrega até o local indicado pelo órgão requisitante, incluindo pavimentos superiores, sem qualquer ônus adicional.

5.11 Caberá à contratada observar rigorosamente os locais, horários e contatos informados na Autorização de Fornecimento, responsabilizando-se por todas as despesas decorrentes da entrega dos produtos, incluindo transporte, carga, descarga, mão de obra, equipamentos e demais custos necessários ao fiel cumprimento do objeto, sem qualquer ônus adicional.

5.12 A presente contratação tem por finalidade atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, da Secretaria Municipal de Urbanismo e do Corpo de Bombeiros do Município de Sarandi/PR, mediante o fornecimento parcelado de cargas de gás oxigênio medicinal, cargas de gás oxigênio industrial e cargas de gás acetileno, conforme a demanda de cada órgão solicitante durante a vigência da Ata de Registro de Preços, proporcionando maior eficiência na gestão das aquisições e na utilização dos recursos públicos.

5.13 Resultado pretendido: Assegurar o fornecimento contínuo, regular e oportuno das cargas de gás oxigênio medicinal, gás oxigênio industrial e gás acetileno aos órgãos participantes, garantindo a continuidade das atividades por eles desenvolvidas, maior eficiência na gestão das aquisições, economicidade na utilização dos recursos públicos e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

GARANTIA DO OBJETO

5.14 Os produtos fornecidos deverão atender às especificações constantes deste Termo de Referência, às normas técnicas e sanitárias aplicáveis e à garantia legal prevista na legislação vigente, sem prejuízo das demais obrigações da contratada estabelecidas neste instrumento.

6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

FISCALIZAÇÃO

6.5 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.6 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.7 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.8 O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.9 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.10 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.11 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.12 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.13 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

GESTOR DO CONTRATO

6.14 Cabe ao gestor do contrato:

I. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

II. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

III. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

IV. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

V. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

VI. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

VII. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.15 Além das disposições relacionadas acima para gestão e fiscalização do objeto desta licitação, deverá ser observado a Instrução Normativa nº 17/2023 – Controladoria Geral do Município de Sarandi.

6.16 O gestor(es) e fiscal(is) para execução do objeto são os indicados nas Portarias nº XXX, ou aquela que vier a substituir.

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

RECEBIMENTO

7.1 Os bens poderão ser **recebidos provisoriamente**, de forma sumária, no ato da entrega, por servidor ou comissão designada para o acompanhamento e a fiscalização do contrato, mediante apresentação de romaneio, comprovante de entrega ou documento equivalente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta da contratada e na respectiva Autorização de Fornecimento.

7.1.1 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até **4 (quatro) horas**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2 **O recebimento definitivo** ocorrerá no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento provisório dos bens, após a verificação da conformidade das quantidades fornecidas, da qualidade dos materiais e do atendimento às especificações constantes neste Termo de Referência, mediante termo de recebimento ou outro documento equivalente emitido pelo órgão requisitante.

7.3 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.4 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.5 O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.6 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

LIQUIDAÇÃO

7.7 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, inciso I do Decreto nº 1308/2023.

7.8 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I. a data da emissão;

II. os dados do contrato e do órgão contratante;

III. o período respectivo de execução do contrato;

IV. o valor a pagar; e

V. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.9 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

7.10 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.11 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

I. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

II. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.11.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.11.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.11.3 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.12 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

PRAZO DE PAGAMENTO

7.13 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 7º, inciso II do Decreto nº 1308/2023.

7.14 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) de correção monetária.

FORMA DE PAGAMENTO

7.15 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.16 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.17 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.17.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.18 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade Pregão, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço, com adjudicação por item.

Justificativa para adoção da modalidade Pregão na forma Eletrônico:
Nos termos do art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021, o pregão é a modalidade de licitação destinada à aquisição de bens e serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

O objeto caracteriza-se como fornecimento de bens comuns, amplamente disponíveis no mercado, cujas especificações técnicas podem ser definidas de forma objetiva no Termo de Referência, permitindo o julgamento das propostas pelo critério de menor preço.

Além disso, o art. 17, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 estabelece que as licitações deverão ser realizadas, preferencialmente, sob a forma eletrônica, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.

A adoção do Pregão, na forma Eletrônica, amplia a competitividade do certame, possibilita a participação de maior número de fornecedores, promove maior transparência, celeridade e eficiência na condução do procedimento licitatório, além de contribuir para a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em observância aos princípios da legalidade, da isonomia, da competitividade, da eficiência, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, conclui-se que a modalidade Pregão, na forma Eletrônica, mostra-se a mais adequada para a presente contratação, em razão da natureza do objeto e da possibilidade de definição objetiva de suas especificações técnicas, atendendo plenamente às disposições da Lei nº 14.133/2021.

Justificativa adequada para a característica da natureza do objeto "Bem comum":
Os bens objeto da presente contratação são considerados bens comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, por possuírem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, permitindo sua descrição de forma clara e precisa no Termo de Referência.

As características técnicas dos produtos são padronizadas e amplamente conhecidas no mercado, não exigindo soluções personalizadas ou desenvolvimento específico para atendimento das necessidades da Administração Pública, o que possibilita o julgamento das propostas pelo critério de menor preço.

Ressalta-se, ainda, que os bens objeto desta contratação não se enquadram como bens de luxo, observando-se as disposições do Decreto Municipal nº 620/2021, por se tratarem de insumos essenciais ao atendimento das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde, pela Secretaria Municipal de Urbanismo e pelo Corpo de Bombeiros do Município de Sarandi/PR.

Dessa forma, resta caracterizada a natureza do objeto como bem comum, sendo adequada a utilização da modalidade Pregão, na forma eletrônica, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

FORMA DE FORNECIMENTO

8.2 O fornecimento do objeto será: parcelado.

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.3 Nesta licitação optou-se pelo Sistema de Registro de Preços, considerando que atende ao disposto no art. 3º do Decreto nº 2140/2024 – SRP.

Justificativa:
A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) justifica-se em razão da natureza do objeto e da impossibilidade de definição prévia das quantidades exatas que serão demandadas pelos órgãos participantes durante a vigência da contratação, tornando necessária a realização de aquisições parceladas, conforme a efetiva necessidade da Administração Pública.

O Sistema de Registro de Preços possibilita a realização de um único procedimento licitatório para o registro dos preços dos bens, permitindo a emissão de Autorizações de Fornecimento ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços, de acordo com a demanda dos órgãos participantes, evitando a formação de estoques desnecessários e promovendo maior eficiência na gestão das contratações.

Além disso, a adoção do SRP contribui para a racionalização dos procedimentos administrativos, amplia a competitividade entre os fornecedores, proporciona maior economicidade na aplicação dos recursos públicos e assegura maior flexibilidade para o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, da Secretaria Municipal de Urbanismo e do Corpo de Bombeiros do Município de Sarandi/PR.

Dessa forma, a utilização do Sistema de Registro de Preços mostra-se a solução mais adequada para a presente contratação, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

DA PARTICIPAÇÃO

8.4 Nesta licitação será vedada a participação de:

- ✓ Empresas reunidas em consórcio;

Justificativa: *A vedação à participação de empresas reunidas em consórcio justifica-se em razão da natureza do objeto, que consiste no fornecimento de bens comuns, amplamente disponíveis no mercado e passíveis de execução por empresas que atuam individualmente no ramo de fornecimento de gases medicinais e industriais.*

A contratação não apresenta elevada complexidade técnica, operacional ou financeira que justifique a formação de consórcio, não havendo necessidade de associação entre empresas para a adequada execução do objeto.

Além disso, a admissão de consórcios, nas condições da presente contratação, não proporcionaria benefícios técnicos ou econômicos à Administração Pública, podendo, inclusive, dificultar a gestão contratual e a apuração de responsabilidades durante a execução da Ata de Registro de Preços.

Dessa forma, considerando as características do objeto, a ampla competitividade existente no mercado e a inexistência de justificativa técnica para a participação de empresas consorciadas, conclui-se que a vedação à participação em consórcio não restringe a competitividade do certame nem compromete a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, atendendo ao disposto no art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021.

DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.5 Além das exigências apresentadas no Edital, a proposta deverá conter:

I. A marca dos produtos ofertados para cada item cotado, conforme especificações constantes deste Termo de Referência;

II. Para o item correspondente ao gás oxigênio medicinal, deverá ser informado o número do registro ou da notificação do produto junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, conforme o enquadramento previsto na RDC nº 870/2024 e demais normas sanitárias aplicáveis, ou apresentado documento que comprove a eventual dispensa de registro ou de notificação, quando prevista na legislação vigente.

TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA MPE

- ✓ Desempate ficto, prazo para regularidade fiscal.

Justificativa para a não adoção da reserva de cota para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – ME/EPP

A presente licitação será realizada em ampla concorrência, mantendo-se às microempresas e empresas de pequeno porte os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, relativos ao direito de preferência em caso de empate ficto e ao prazo para regularização da documentação fiscal, não sendo adotada a reserva de cotas prevista no art. 48, inciso III, da referida Lei Complementar, com fundamento no art. 49, inciso III.

A decisão fundamenta-se no histórico das contratações anteriormente realizadas pelo Município para objeto de mesma natureza, nas quais a adoção da reserva de cotas não proporcionou incremento da competitividade entre as microempresas e empresas de pequeno porte. Em determinadas contratações, verificou-se a participação de apenas um licitante na cota reservada, resultando na ausência de disputa e na apresentação de preços significativamente superiores aos obtidos na cota destinada à ampla concorrência, comprometendo a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Verificou-se, ainda, que, após a realização de licitações em ampla concorrência para o mesmo objeto, houve maior competitividade entre os fornecedores, com reflexos positivos na disputa de preços e na economicidade da contratação. Constatou-se, inclusive, a efetiva participação de microempresa em certames realizados sem a reserva de cotas, evidenciando que a adoção da ampla concorrência não impede a participação das microempresas e empresas de pequeno porte na disputa, preservando-se os benefícios legais previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

Dessa forma, considerando as características do mercado fornecedor, o histórico das contratações anteriores e a necessidade de assegurar a ampla competitividade, a isonomia entre os licitantes e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, justifica-se a não adoção da reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006.

Ressalta-se que, em contratações anteriores do Município para objeto de mesma natureza, como os Pregões Eletrônicos n°06/2021, n° 67/2022 e n° 32/2024, os procedimentos foram realizados sem reserva de cotas para ME/EPP.

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Habilitação jurídica

8.6 Para fins de Habilitação Jurídica, deverá o interessado apresentar, conforme o caso, o(s) documento(s) a seguir:

I. pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

II. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

III. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

IV. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

V. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

VI. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VII. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

VIII. sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.6.1 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.7 Para fins de Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, deverá o interessado apresentar, conforme o caso, o(s) documento(s) a seguir:

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

II. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

III. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

IV. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

V. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

VI. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.7.1 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.7.2 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.8 Para fins de Qualificação Econômico-Financeira, deverá o interessado apresentar, conforme o caso, o(s) documento(s) a seguir:

I. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

II. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

Justificativa para exigência de qualificação econômico-financeira (art. 18, IX da L14133/21):

A exigência de qualificação econômico-financeira tem por finalidade verificar a capacidade do licitante para cumprir as obrigações decorrentes da futura contratação, reduzindo os riscos de inadimplemento contratual e assegurando a continuidade do fornecimento dos bens objeto desta licitação.

Considerando a necessidade de assegurar a regular execução contratual e reduzir os riscos de inadimplemento, mostra-se necessária a comprovação de que a futura contratada não se encontra em situação de insolvência ou falência que possa comprometer o cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

As exigências restringem-se à apresentação da certidão negativa de falência ou insolvência, conforme o caso, não impondo requisitos excessivos ou desproporcionais, preservando a ampla competitividade do certame e observando os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Dessa forma, as exigências de qualificação econômico-financeira mostram-se adequadas, proporcionais e compatíveis com a natureza do objeto, atendendo ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

Qualificação Técnica

8.9 Para fins de qualificação técnica, deverá o interessado apresentar, conforme o caso, o(s) documento(s) a seguir:

I. Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, compatível com o objeto da contratação e com as atividades efetivamente desempenhadas pela licitante na execução contratual,

em conformidade com a legislação sanitária vigente aplicável aos **gases medicinais, para os itens de código 79998, 79999 e 80000.**

a) Quando a licitante atuar como distribuidora ou revendedora de gases medicinais, deverá apresentar a documentação exigida pela legislação sanitária aplicável ao exercício da atividade, admitindo-se, quando previsto na legislação vigente, a apresentação da AFE do fabricante ou envasador responsável pelo produto, acompanhada de documento idôneo que comprove o vínculo comercial ou a autorização para fornecimento entre as partes.

II. Licença Sanitária ou Alvará Sanitário vigente, expedido pelo órgão de Vigilância Sanitária competente, compatível com a atividade exercida pela licitante, quando exigido pela legislação sanitária vigente.

a) Quando a atividade exercida pela licitante estiver legalmente dispensada da apresentação de Licença Sanitária ou Alvará Sanitário, deverá ser apresentado documento oficial emitido pelo órgão competente que comprove essa condição.

Justificativa para exigência de qualificação técnica (art. 18, IX da L14133/21):
A exigência de qualificação técnica justifica-se pela necessidade de comprovar que a futura contratada encontra-se regularmente autorizada pelos órgãos competentes para o exercício das atividades relacionadas ao objeto da contratação, em observância à legislação sanitária vigente.

Considerando que o objeto contempla o fornecimento de gases, dentre eles o gás oxigênio medicinal, produto sujeito ao controle sanitário da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, mostra-se necessária a apresentação da documentação que comprove a regularidade sanitária da licitante, observadas as exigências compatíveis com as atividades efetivamente desempenhadas na execução contratual.

As exigências restringem-se aos documentos indispensáveis para demonstrar a habilitação da empresa perante os órgãos competentes, observando os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da ampla competitividade, não sendo estabelecidas exigências superiores às previstas na legislação aplicável. Nos casos em que a atividade exercida pela licitante estiver legalmente dispensada da apresentação de Licença Sanitária ou Alvará Sanitário, será admitida a apresentação de documento oficial emitido pelo órgão competente que comprove essa condição.

Dessa forma, as exigências de qualificação técnica mostram-se adequadas, necessárias e proporcionais à natureza do objeto, assegurando que a futura contratada possua a regularidade sanitária exigida para o fornecimento dos produtos, sem impor restrições indevidas à competitividade do certame, em conformidade com os arts. 18, inciso IX, e 67 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

9 ASPECTOS CONTRATUAIS

VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços – ARP, será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

9.2 Na hipótese de prorrogação, o quantitativo inicialmente registrado será restabelecido, não sendo permitida a acumulação de quantitativos entre os períodos.

9.3 O contrato ou instrumento hábil que o substitui oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação a vigência da contratação.

REAJUSTE

9.4 Os preços inicialmente registrados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado no MAPA DE PESQUISA DE PREÇOS DE MERCADO (fl. 45 do processo), em 14/08/2026 (DD/MM/AAAA).

9.4.1 Em caso de reajuste de preços, aplicar-se-á o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

9.5 As regras acerca para reajuste do valor são aquelas definidas na Ata de Registro de Preços/Contrato, anexo do Edital.

SUBCONTRATAÇÃO

9.6 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

9.7 Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste instrumento.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.8 São obrigações do CONTRATANTE:

I. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o Edital e seus anexos;

II. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

III. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

IV. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

V. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

VI. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste instrumento;

VII. Cientificar a Secretaria Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

VIII. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

a) A Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

IX. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

X. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.9 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.10 O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes do Edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

II. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

III. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

IV. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

V. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

VI. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

VII. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

VIII. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

IX. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

X. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

XI. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XII. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

XIII. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

XIV. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

XV. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

XVI. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.11 O contratado será responsabilizado pelas infrações cometidas durante a execução contratual, nos termos do Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Art. 3º da Lei Municipal nº 3.135/2026.

Das sanções

9.12 Pelo cometimento das infrações, a Administração poderá aplicar as seguintes sanções previstas no Art. 4º da Lei Municipal nº 3.135/2026:

I. Advertência: para infrações leves e inexecução parcial sem danos grave;

II. Multa: nas modalidades moratória ou compensatória;

III. Impedimento de licitar e contratar: por até 3 anos no Município;

IV. Declaração de inidoneidade: de 3 a 6 anos, com competência exclusiva do Prefeito.

Grau de severidade

9.13 As sanções de advertência e multa serão aplicadas conforme a graduação a seguir:

Grau de severidade	Aplicação
L1 – Leve	Advertência formal (exclusiva para inexecução parcial sem danos grave).
M1 – Moderado	Multa de 0,5% do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação.
M2 – Moderado	Multa de 1,0% do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação.
M3 – Moderado	Multa de 2,0% do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação.
G1 – Grave	Multa de 5,0% do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação.
G2 – Gravíssimo	Rescisão contratual e multa de 20% a 30% sobre o valor total do contrato.

9.13.1 O grau de severidade inicial da penalidade será determinado considerando a conduta e a primariedade ou reincidência da contratada, conforme tabela a seguir:

Item	Conduta	1º vez	2º vez	3º vez	4º vez	5º vez	6º vez
1	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada ou recusar-se a apresentar documentos complementares relacionados à sua habilitação, (documentação fiscal, documentação trabalhista e/ou documentação previdenciária), quando solicitado, ou, ainda, perder as condições de habilitação exigidas.	L1	M1	M2	M3	G1	G2
2	Deixar de entregar a documentação exigida no Termo de Referência e/ou Contrato.	L1	M1	M2	M3	G1	G2
3	Tentativa de renegociação indevida após homologação	M1	M2	M3	G1	G2	
4	Entrega do produto em desconformidade com as especificações e/ou prazos	L1	M1	M2	M3	G1	G2
5	Entrega parcial injustificada	L1	M1	M2	M3	G1	G2
6	Entrega de produto recusado por não conformidade técnica	L1	M1	M2	M3	G1	G2
7	Reincidência de entregas com qualidade inferior	M1	M2	M3	G1	G2	

8	Recusa em substituir o produto recusado	M1	M2	M3	G1	G2	
9	Conduta reiterada que comprometa o abastecimento	M1	M2	M3	G1	G2	
10	Descumprir determinação formal da fiscalização	M1	M2	M3	G1	G2	
11	Não apresentação de documentação complementar solicitada	L1	M1	M2	M3	G1	G2
12	Envio de documentação falsa ou adulterada	G2					
13	Perder as condições de habilitação durante a execução	M1	M2	M3	G1	G2	
14	Ausência de garantia contratual, quando exigida	M2	M3	G1	G2		
15	Criar embaraços ou deixar de prestar informações que possam contribuir com o processo de fiscalização contratual	L1	M1	M2	M3	G1	G2
16	Abandono contratual	G2					
17	Fraude, conluio ou má-fé na execução	G2					
18	Cobrança indevida ou superfaturamento deliberado	G2					

Tabela 4

Dos Critérios e Cálculos de Multa

9.14 **Multa de Mora (atraso):** O atraso injustificado na execução do objeto sujeitará o contratado à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da obrigação inadimplida, em observância ao piso estabelecido no Art. 6º, II da Lei Municipal nº 3.135/2026.

9.15 **Multa Compensatória (Inexecução):** Pela inexecução parcial ou total do contrato, será aplicada multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ou do valor total do contrato, graduada conforme a gravidade da infração.

9.16 **Limite máximo:** a soma das multas não poderá ultrapassar 30% do valor total do contrato.

Do Procedimento

9.17 O prazo para apresentação de defesa prévia e interposição de recurso é de 15 (quinze) dias úteis. O valor da multa será retido dos pagamentos devidos pela Administração ou executado da garantia prestada.

9.17.1 Caso o valor seja insuficiente, o saldo será cobrado judicialmente ou inscrito em dívida ativa.

9.18 A aplicação de multa não impede a aplicação cumulativa das sanções de advertência, impedimento de licitar ou declaração de inidoneidade.

9.18.1 Todas as sanções previstas nesse documento poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa. (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.18.2 A sanção de **impedimento de licitar** e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas aplicáveis, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o Contratante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.18.3 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações cabíveis, bem como pelas infrações administrativas previstas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, nesses casos a duração observará o prazo previsto no (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021).

9.18.4 A fixação de multas compensatórias ou moratórias não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar, caso o valor do dano seja superior ao valor da multa aplicada. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados. (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.18.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.18.6 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Tabela 5

9.19 O rol das infrações descritas na tabela acima não é exaustivo, não excluindo a aplicação de outras sanções previstas em lei.

9.20 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

9.20.1 Em caso de atraso ou não cumprimento de obrigação, a severidade inicial da sanção será elevada a cada 05 (cinco) dias úteis, caso a obrigação não seja devidamente adimplida,

implicando a cumulação das gradações da(s) sanção(ões) aplicada(s) (L1 + M1 + M2 + M3 + G1 + G2), excetuadas as penas de multas específicas.

9.20.2 No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, fica facultado ao CONTRATANTE rescindir unilateralmente o contrato.

Moratória

9.21 **Moratória de 0,5%** (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, para todo o período de atraso, no caso de atraso injustificado na entrega dos produtos, limitada a incidência de 30 (trinta) dias. O atraso superior a 30 (trinta) dias autorizará a Administração a promover o cancelamento do Contrato.

9.21.1 O valor máximo da multa será equivalente a 30 (trinta) dias corridos de atraso. A partir deste momento, além da multa, aplica-se o impedimento de licitar e contratar, podendo, à critério da Administração, configurar inexecução total da obrigação assumida, culminando na rescisão do contrato.

9.22 **Moratória de 2%** (dois por cento) por dia, sobre o valor total do Contrato, em caso de atraso injustificado no início da execução da Previsão Contratual, superior a 5 (cinco) dias úteis, limitada a incidência a 10 (dez) dias úteis. A multa está limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.

9.23 Após o décimo dia útil e a critério da Administração, nos casos de atrasos injustificados no início da execução da Previsão Contratual, poderá ocorrer a não aceitação, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial do contrato.

Compensatória

9.24 **Compensatória de 2%** (dois por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida.

9.25 **Compensatória de 5%** (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

9.26 **Compensatória de 5%** (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa do Contratado.

9.27 A fixação de multas compensatórias ou moratórias não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar, caso o valor do dano seja superior ao valor da multa aplicada.

9.28 O valor da multa poderá ser descontado do pagamento devido à CONTRATADA, observado o contraditório e a ampla defesa.

9.29 Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

9.30 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao Município, esse será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

9.31 As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e ampla defesa à CONTRATADA.

9.32 A aplicação de multas de graus G1 e G2 poderá ser acompanhada das seguintes sanções:

I. **impedimento de contratar** com a Administração Pública, por prazo não superior a 3 (três) anos;

II. **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação e ressarcimento dos prejuízos resultantes, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e no máximo de 6 (seis) anos.

9.33 A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.34 Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.35 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.36 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.37 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.38 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.39 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.40 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.41 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 17 da Lei nº 3135, de 2026.

10 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 O valor estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R$ 705.247,83 (setecentos e cinco mil duzentos e quarenta e sete reais e oitenta e três centavos).

10.1.1 Para definir os preços máximos aceitáveis, foi realizada uma pesquisa de preços conforme o artigo 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. A metodologia utilizada para determinar esses preços está detalhada no MAPA DE PESQUISA DE MERCADO, que se encontra anexado ao processo, nas folhas 44 e 45.

10.2 Total estimado por área requisitante:

REQUISITANTE	PEDIDO DE COMPRA	VALOR
Bombeiros	8755	R$31.849,08
Saúde	8656	R$668.840,00
Urbanismo	8766	R$4.558,75
	Tota estimado para contratação	**R$ 705.247,83**

Tabela 6

10.3 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

I. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

II. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

IV. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Sarandi/PR.

11.2 A contratação poderá atendida pela seguinte dotação:

471 2026 10001101220009223333390300000 - MATERIAL DE CONSUMO 1000 - REC. ORD.(LIVRES) - EXERCICIO CORRENTE

471 2026 10001101220009223333390300000 - MATERIAL DE CONSUMO 1303 - SAÚDE - RECEITAS VINCULADAS (EC 29/00 - 15%) - C/C-77-0

508 2026 10001103010017222223390300000 - MATERIAL DE CONSUMO 5494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - ESTADUAL

591 2026 10001103020017222263390300000 - MATERIAL DE CONSUMO 1000 - REC. ORD.(LIVRES) - EXERCICIO CORRENTE

508 2026 10001103010017222223390300000 - MATERIAL DE CONSUMO 1000 - REC. ORD.(LIVRES) - EXERCICIO CORRENTE

591 2026 10001103020017222263390300000 - MATERIAL DE CONSUMO 6494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - FEDERAL

612 2026 10001103020017222273390300000 - MATERIAL DE CONSUMO 1000 - REC. ORD.(LIVRES) - EXERCICIO CORRENTE

649 2026 10001103020017222443390300000 - MATERIAL DE CONSUMO 1303 - SAÚDE - RECEITAS VINCULADAS (EC 29/00 - 15%) - C/C-77-0

508 2026 10001103010017222223390300000 - MATERIAL DE CONSUMO 1303 - SAÚDE - RECEITAS VINCULADAS (EC 29/00 - 15%) - C/C-77-0

508 2026 10001103010017222223390300000 - MATERIAL DE CONSUMO 3018 - Emendas Individuais Impositivas-Transferência com Finalidade Deferida-Fonte-1018

508 2026 10001103010017222223390300000 - MATERIAL DE CONSUMO 3303 - CAIXA E FEDERAL C/SAUDE 15% 77-0

508 2026 10001103010017222233390300000 - MATERIAL DE CONSUMO 3494 - Bloco de Custeio das Ações e Serv.Públ.de Saúde - Origem Emendas

553 2026 10001103010017224133390300000 - MATERIAL DE CONSUMO 5494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - ESTADUAL

591 2026 10001103020017222633390300000 - MATERIAL DE CONSUMO 1303 - SAÚDE - RECEITAS VINCULADAS (EC 29/00 - 15%) - C/C-77-0

591 2026 10001103020017222633390300000 - MATERIAL DE CONSUMO 3018 - Emendas Individuais Impositivas-Transferência com Finalidade Deferida-Fonte-1018

508 2026 10001103010017222233390300000 - MATERIAL DE CONSUMO 6494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - FEDERAL

508 2026 10001103010017222233390300000 - MATERIAL DE CONSUMO 34001 - EMENDA INDIVIDUAL ESPECIAL-RICARDO BARROS

612 2026 10001103020017222733390300000 - MATERIAL DE CONSUMO 1303 - SAÚDE - RECEITAS VINCULADAS (EC 29/00 - 15%) - C/C-77-0

649 2026 10001103020017224433390300000 - MATERIAL DE CONSUMO 1000 - REC. ORD.(LIVRES) - EXERCICIO CORRENTE

1282 2026 15004061820029142733390300000 - MATERIAL DE CONSUMO 1515 - FUNREBOM - C/C-37-0

1240 2026 15002154520027242333390300000 - MATERIAL DE CONSUMO 1000 - REC. ORD.(LIVRES) - EXERCICIO CORRENTE

11.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11.4 Os recursos são de Transferências Voluntárias Federal para o Município: Sim.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Trata-se da necessidade de futura e eventual aquisição de cargas de gás oxigênio medicinal, destinadas ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde, visando garantir a continuidade dos serviços públicos de saúde prestados à população.

O gás oxigênio medicinal constitui insumo essencial para o atendimento de pacientes em situações de urgência e emergência, sendo empregado para restabelecer e manter as condições respiratórias de pacientes acometidos por enfermidades que ocasionam insuficiência respiratória aguda ou crônica, bem como em outras situações clínicas que demandem suplementação de oxigênio, contribuindo para a preservação da vida, recuperação da saúde e redução de agravos.

A contratação tem por finalidade assegurar o abastecimento contínuo da Unidade de Pronto Atendimento – UPA, das Unidades Básicas de Saúde – UBS, do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU e dos pacientes cadastrados no Programa de Oxigenoterapia Domiciliar, cuja avaliação médica indique a necessidade de tratamento contínuo com oxigenoterapia em razão da patologia apresentada.

A aquisição proposta visa atender às necessidades permanentes da rede municipal de saúde, proporcionando condições adequadas para a estabilização de pacientes em estado grave, realização de atendimentos de urgência e emergência, transporte de pacientes e continuidade dos tratamentos prescritos. Considerando tratar-se de insumo indispensável à assistência em saúde, sua indisponibilidade poderá comprometer a continuidade da prestação dos serviços públicos, ocasionando prejuízos à assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS e colocando em risco a segurança dos pacientes que dependem desse tratamento.

O consumo de gás oxigênio medicinal possui caráter contínuo e variável, em razão da demanda assistencial e da quantidade de pacientes atendidos nas unidades de saúde e em tratamento domiciliar. Dessa forma, faz-se necessária a realização de procedimento licitatório que assegure o fornecimento regular do produto, evitando desabastecimento e garantindo a continuidade dos serviços públicos de saúde.

Considerando que o Município não dispõe de estrutura própria para a produção e o fornecimento de gases medicinais, a contratação deverá ser realizada junto à empresa especializada, regularmente autorizada pelos órgãos competentes e em conformidade com as normas sanitárias vigentes, especialmente aquelas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

Além da necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, a presente contratação contempla o fornecimento de gás oxigênio industrial e gás acetileno destinados ao atendimento da Secretaria Municipal de Urbanismo e do Corpo de Bombeiros do Município de Sarandi/PR. A inclusão desses itens em um único procedimento licitatório decorre da similaridade do

mercado fornecedor, da padronização das especificações técnicas, da otimização dos procedimentos administrativos e da busca por maior eficiência e economicidade nas contratações públicas.

A presente contratação atende ao interesse público, uma vez que visa assegurar a continuidade de serviços públicos essenciais, garantindo o atendimento adequado à população e o cumprimento das atribuições constitucionais do Município na prestação dos serviços de saúde, bem como o atendimento das necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Urbanismo e do Corpo de Bombeiros.

A necessidade da contratação encontra respaldo na Constituição Federal, que dispõe:

> Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.
>
> Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou por meio de terceiros, inclusive por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Diante do exposto, verifica-se que a contratação é imprescindível para assegurar o fornecimento contínuo de gás oxigênio medicinal às unidades de saúde municipais e aos pacientes em oxigenoterapia domiciliar, bem como de gás oxigênio industrial e gás acetileno aos demais órgãos participantes, garantindo a continuidade dos serviços públicos, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público, economicidade e supremacia do interesse público.

Área requisitante e responsável (eis):

Área	Sec. de Saúde – Departamento de Compras
Responsável	Diego Carneiro de Miranda
Matrícula	10731
Telefone	(44) 3288-7000
E-mail	adm.saude@sarandi.pr.gov.br

2 PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do Município de Sarandi para o exercício de 2026, estando compatível com o planejamento das contratações da Administração Municipal, nos termos do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

3 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação tem por finalidade garantir o fornecimento contínuo de cargas de gás oxigênio medicinal, cargas de gás oxigênio industrial e cargas de gás acetileno para atendimento

das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, da Secretaria Municipal de Urbanismo e do Corpo de Bombeiros do Município de Sarandi/PR, devendo observar os requisitos técnicos, sanitários e legais necessários à adequada execução do objeto.

O fornecimento deverá ser realizado por empresa especializada e legalmente habilitada, que possua as autorizações, licenças e demais documentos exigidos pela legislação aplicável ao exercício de suas atividades e ao fornecimento dos produtos objeto da contratação.

O gás oxigênio medicinal deverá atender aos padrões de qualidade estabelecidos pela Farmacopeia Brasileira e às normas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, devendo ser fornecido em cilindros apropriados para uso medicinal, devidamente identificados, lacrados, dentro do prazo de validade e em perfeitas condições de uso e segurança.

Os cilindros utilizados para o acondicionamento dos gases deverão atender às normas técnicas aplicáveis, especialmente às expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO e demais órgãos competentes, devendo estar em perfeitas condições de conservação, utilização e segurança.

A contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional para realizar o fornecimento do objeto, observando as normas aplicáveis ao transporte, armazenamento, manuseio e distribuição dos gases, garantindo a integridade dos produtos até sua entrega.

Quando previsto na contratação, os cilindros disponibilizados em regime de comodato deverão permanecer em perfeitas condições de funcionamento durante toda a vigência contratual, cabendo à contratada sua manutenção, substituição e demais providências necessárias ao adequado funcionamento, sem ônus adicional para o órgão requisitante.

Para atendimento dos pacientes cadastrados no Programa de Oxigenoterapia Domiciliar, a contratação deverá prever, quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, a disponibilização, em regime de comodato, de reguladores de pressão e fluxômetros compatíveis com os cilindros de oxigênio medicinal de 0,3 m³ a 1 m³, responsabilizando-se a futura contratada pela manutenção, substituição e perfeito funcionamento desses equipamentos durante toda a vigência da contratação, sem ônus adicional para o órgão requisitante.

Considerando a natureza essencial do objeto e a necessidade de assegurar a continuidade da assistência aos pacientes cadastrados no Programa de Oxigenoterapia Domiciliar, a contratação deverá prever atendimento em regime de urgência para reposição ou substituição de cilindros, em prazo compatível com a continuidade do tratamento, de modo a garantir a continuidade da prestação dos serviços de saúde e a segurança dos pacientes.

A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, bem como cumprir integralmente

as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, ambientais e de segurança previstas na legislação vigente.

Não será admitido o fornecimento de produtos recondicionados, reutilizados, fora das especificações técnicas ou em desacordo com a legislação e as normas técnicas e sanitárias aplicáveis.

Considerando que o objeto contempla o fornecimento de insumos destinados à prestação de serviços públicos essenciais e ao atendimento das atividades desenvolvidas pelos órgãos participantes, a contratada deverá assegurar a continuidade do abastecimento durante toda a vigência da contratação, de modo a não comprometer a assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS nem a execução das atividades da Secretaria Municipal de Urbanismo e do Corpo de Bombeiros.

Da garantia da contratação

Não será exigida garantia para a contratação, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

A exigência de garantia contratual foi analisada pela Administração, concluindo-se que sua adoção não se mostra necessária, considerando que o objeto consiste no fornecimento de bem comum, amplamente disponível no mercado, sem elevada complexidade técnica ou operacional.

Além disso, trata-se de contratação com fornecimento parcelado, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, o que reduz significativamente o risco de prejuízos financeiros decorrentes da execução contratual. Eventuais riscos são adequadamente mitigados pelos mecanismos de gestão e fiscalização do contrato, pelas exigências de habilitação da futura contratada e pela aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual.

Dessa forma, conclui-se que a não exigência de garantia contratual atende aos princípios da proporcionalidade, da eficiência e da economicidade, evitando a imposição de custos adicionais aos licitantes sem que haja benefício correspondente para a Administração.

4 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Item	Descrição	Quant.	Unid.
1.	Recarga de cilindros de oxigênio medicinal de 0,3 m³ a 1 m³, com fornecimento do cilindro em regime de comodato.	600	Carga
2.	Recarga de cilindros de oxigênio medicinal de 1,5 m³ a 4 m³, com fornecimento do cilindro em regime de comodato.	500	Carga
3.	Recarga de cilindros de oxigênio medicinal de 10 m³, com fornecimento do cilindro em regime de comodato.	1.200	Carga
4.	Gás Oxigênio Industrial (carga). Cilindro com capacidade de 3 m³.	5	Unid.
5.	Gás Acetileno (carga).Cilindro com capacidade de 3 kg.	5	Unid.

5 LEVANTAMENTO DE MERCADO

Em atendimento ao disposto no art. 18, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, foi realizado levantamento das soluções disponíveis no mercado capazes de atender à necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, quanto ao fornecimento de gás oxigênio medicinal, bem como de gás oxigênio industrial e gás acetileno para atendimento aos órgãos participantes.

Nº	Solução Identificada	Descrição
1	Aquisição de oxigênio medicinal com fornecimento de cilindros em regime de comodato	Contratação de empresa especializada para fornecimento de oxigênio medicinal, disponibilizando os cilindros em regime de comodato, responsabilizando-se pela manutenção, inspeções, testes de segurança, substituições e demais obrigações relacionadas aos recipientes.
2	Aquisição de oxigênio medicinal utilizando cilindros pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde	Contratação de empresa especializada para fornecimento das recargas de oxigênio medicinal, utilizando cilindros adquiridos e mantidos pelo Município.
3	Implantação de sistema próprio de abastecimento de oxigênio medicinal	Implantação de sistema centralizado de abastecimento, mediante tanque criogênico ou usina geradora de oxigênio medicinal, destinado ao atendimento das unidades de saúde municipais.

ANÁLISE DAS SOLUÇÕES IDENTIFICADAS

Solução 1 – Aquisição de oxigênio medicinal com fornecimento de cilindros em regime de comodato

Esta solução consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de oxigênio medicinal, permanecendo sob sua responsabilidade a disponibilização dos cilindros em regime de comodato e, quando necessário ao atendimento dos pacientes cadastrados no Programa de Oxigenoterapia Domiciliar, dos reguladores de pressão e fluxômetros compatíveis, também em regime de comodato, bem como a realização da manutenção preventiva e corretiva, inspeções periódicas, testes hidrostáticos, substituição dos recipientes e dos equipamentos quando necessário e o atendimento às demais exigências legais e normas técnicas aplicáveis.

Apresenta como principais vantagens a inexistência de investimento inicial para aquisição dos cilindros, a redução dos custos de manutenção e controle patrimonial, a transferência da responsabilidade técnica quanto às condições de segurança dos recipientes e dos equipamentos disponibilizados em comodato para a contratada, bem como maior agilidade na reposição dos cilindros e dos equipamentos quando necessária, assegurando a continuidade do abastecimento das unidades de saúde e do atendimento aos pacientes cadastrados no Programa de Oxigenoterapia Domiciliar.

Solução 2 – Aquisição de oxigênio medicinal utilizando cilindros pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde

Nesta alternativa, a Administração Pública realiza a aquisição dos cilindros e promove licitação para contratação de empresa especializada exclusivamente para o fornecimento das recargas de oxigênio medicinal.

Embora possibilite que os cilindros integrem o patrimônio municipal, esta solução exige investimento inicial para aquisição dos recipientes, além de gerar despesas contínuas com manutenção, inspeções obrigatórias, testes hidrostáticos, substituição dos cilindros ao final de sua vida útil, controle patrimonial e gestão operacional dos equipamentos, aumentando os custos administrativos da contratação.

Solução 3 – Implantação de sistema próprio de abastecimento de oxigênio medicinal

Esta alternativa consiste na implantação de sistema centralizado para fornecimento de oxigênio medicinal, por meio de tanque criogênico ou usina geradora de oxigênio, destinado ao abastecimento das unidades de saúde.

Embora represente uma solução tecnicamente viável, sua implantação demanda elevado investimento em infraestrutura, adequações prediais, aquisição de equipamentos, manutenção especializada e custos permanentes de operação, tornando-se economicamente menos vantajosa para atender à demanda atual da Secretaria Municipal de Saúde.

Conclusão

Após a análise das soluções disponíveis no mercado, conclui-se que a aquisição de oxigênio medicinal com fornecimento de cilindros em regime de comodato apresenta-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública.

A solução proporciona maior eficiência operacional, elimina a necessidade de aquisição e manutenção dos cilindros pela Secretaria Municipal de Saúde, transfere à contratada a responsabilidade pela conservação, inspeções, testes de segurança e substituição dos recipientes, reduz custos administrativos e assegura maior continuidade no abastecimento das unidades de saúde.

Além disso, trata-se da solução amplamente adotada pelos órgãos da Administração Pública para contratações dessa natureza, por proporcionar melhor relação entre custo e benefício, maior segurança operacional, economicidade e eficiência na execução contratual, atendendo ao interesse público e aos princípios previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e da continuidade dos serviços públicos.

6 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi elaborada em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável, mediante pesquisa de preços realizada

com o objetivo de identificar os valores praticados no mercado para o fornecimento do objeto.

Para a composição do valor estimado, foram utilizadas fontes de pesquisa admitidas pela legislação vigente, compreendendo consultas junto a fornecedores do ramo, ao Banco de Preços, ao sistema Nota Paraná, bem como outras bases oficiais e contratações similares da Administração Pública, quando disponíveis e compatíveis com o objeto da contratação.

A definição do valor estimado observou metodologia que assegura a obtenção de preços compatíveis com a realidade do mercado, considerando a análise crítica dos dados coletados, a desconsideração de valores inexequíveis ou excessivamente elevados, quando cabível, e a adoção de critérios que garantam a fidedignidade da estimativa.

O valor estimado da contratação tem por finalidade subsidiar o planejamento da contratação, verificar a disponibilidade orçamentária, estabelecer o valor máximo aceitável para a futura licitação e assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e interesse público.

O detalhamento da pesquisa de preços, bem como a memória de cálculo utilizada para a formação do valor estimado, constará do Mapa de Pesquisa de Preços, documento integrante do processo administrativo de contratação.

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Valor unitário	Valor total
1.	Recarga de cilindros de oxigênio medicinal de 0,3 m³ a 1 m³, com fornecimento do cilindro em regime de comodato.	500	Carga	R$ 209,11	R$ 125.466,00
2.	Recarga de cilindros de oxigênio medicinal de 1,5 m³ a 4 m³, com fornecimento do cilindro em regime de comodato.	400	Carga	R$ 297,58	R$ 148.790,00
3.	Recarga de cilindros de oxigênio medicinal de 10 m³, com fornecimento do cilindro em regime de comodato.	1.200	Carga	R$ 328,82	R$ 394.584,00
4.	Gás Oxigênio Industrial (carga). Cilindro com capacidade de 3 m³.	5	Unid.	R$ 293,00	R$ 1.465,00
5.	Gás Acetileno (carga).Cilindro com capacidade de 3 kg.	5	Unid.	R$ 618,75	R$ 3.093,75

Total estimado para contratação: R$ 693.398,75

7 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Para atendimento da necessidade identificada, a contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, em razão da natureza contínua da demanda e da necessidade de fornecimento parcelado dos produtos aos órgãos participantes,

compreendendo o fornecimento de cargas de gás oxigênio medicinal, cargas de gás oxigênio industrial e cargas de gás acetileno, com disponibilização dos cilindros em regime de comodato.

Quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde para atendimento dos pacientes cadastrados no Programa de Oxigenoterapia Domiciliar, a solução compreenderá, ainda, a disponibilização, em regime de comodato, de reguladores de pressão e fluxômetros compatíveis com os cilindros de oxigênio medicinal, responsabilizando-se a futura contratada pela manutenção, substituição quando necessária e perfeito funcionamento desses equipamentos durante toda a vigência da contratação.

A solução adotada proporciona maior eficiência na gestão do abastecimento, assegura a continuidade do fornecimento dos produtos aos órgãos participantes, reduz a necessidade de manutenção de estoques elevados, racionaliza a aplicação dos recursos públicos e confere maior flexibilidade à execução contratual, em razão do atendimento das demandas conforme a efetiva necessidade de consumo.

A execução da contratação ocorrerá mediante emissão de Autorizações de Fornecimento, observadas as necessidades de cada órgão participante, assegurando a disponibilidade dos produtos durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.

A solução selecionada foi definida após o levantamento das alternativas existentes no mercado, por apresentar a melhor relação entre custo e benefício, atendendo integralmente à necessidade identificada neste Estudo Técnico Preliminar e proporcionando condições adequadas para garantir a continuidade dos serviços públicos desenvolvidos pelos órgãos participantes.

Dessa forma, conclui-se que a solução adotada é tecnicamente viável, operacionalmente adequada, economicamente vantajosa e compatível com o interesse público, atendendo aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da continuidade dos serviços públicos e da busca da proposta mais vantajosa, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8 DO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

Nos termos do art. 40, inciso V, alínea "b", da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, foi analisada a viabilidade do parcelamento da contratação, concluindo-se que sua adoção é técnica e economicamente recomendável.

O objeto será parcelado por item, considerando que os produtos possuem especificações técnicas, capacidades e finalidades de utilização distintas, possibilitando a participação do maior número possível de fornecedores, sem prejuízo da padronização, da qualidade do fornecimento e da adequada execução contratual.

O parcelamento por item não compromete a execução contratual, uma vez que os produtos possuem características padronizadas e independentes entre si, permitindo seu fornecimento de forma autônoma, conforme a necessidade de cada órgão participante.

Além disso, o parcelamento contribui para a ampliação da competitividade do certame, favorece a obtenção da proposta mais vantajosa, reduz o risco de restrição à participação de licitantes e proporciona maior eficiência na gestão da Ata de Registro de Preços.

Critério de julgamento:

- Menor preço por item

Subcontratação:

Não será admitida a subcontratação do objeto, tendo em vista a necessidade de que a futura contratada permaneça integralmente responsável pela execução das obrigações assumidas, garantindo o controle da qualidade, a rastreabilidade dos produtos, a segurança do fornecimento e o cumprimento das exigências técnicas, sanitárias e legais aplicáveis.

9 RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a presente contratação, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

- Garantir o abastecimento contínuo de gás oxigênio medicinal, gás oxigênio industrial e gás acetileno aos órgãos participantes da contratação, assegurando a continuidade dos serviços públicos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde, pela Secretaria Municipal de Urbanismo e pelo Corpo de Bombeiros do Município de Sarandi/PR.
- Assegurar maior eficiência na gestão do fornecimento, permitindo que as aquisições sejam realizadas conforme a demanda efetiva dos órgãos participantes, evitando desabastecimento, reduzindo desperdícios e otimizando a utilização dos recursos públicos.
- Obter a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, mediante processo licitatório que assegure ampla competitividade, isonomia entre os licitantes e observância aos princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.
- Promover maior eficiência na aplicação dos recursos públicos, por meio da contratação de empresa especializada, apta a atender às necessidades dos órgãos participantes com qualidade, regularidade e segurança.
- Assegurar que os produtos fornecidos atendam às especificações técnicas, à legislação sanitária e às demais normas aplicáveis, garantindo sua qualidade, segurança e confiabilidade.
- Reduzir os riscos de interrupção dos serviços públicos decorrentes da indisponibilidade dos produtos contratados, especialmente daqueles relacionados à assistência à saúde e às atividades operacionais dos órgãos participantes.
- Assegurar a continuidade das ações e dos serviços públicos desenvolvidos pelos órgãos participantes, contribuindo para o adequado atendimento da população e para o cumprimento das atribuições institucionais de cada unidade administrativa.

Dessa forma, espera-se que a contratação proporcione maior eficiência administrativa, economicidade, segurança no abastecimento, qualidade no fornecimento dos produtos e continuidade dos serviços públicos prestados pelos órgãos participantes, atendendo ao interesse público e aos princípios que regem as contratações públicas previstos na Lei nº 14.133/2021.

9.1. Justificativa para a não elaboração da matriz de riscos

Em razão das características do objeto, verifica-se tratar de fornecimento de bem comum, amplamente disponível no mercado, com especificações técnicas padronizadas e regulamentadas pela legislação vigente, não apresentando elevada complexidade técnica, operacional ou contratual.

Os riscos inerentes à futura contratação são previsíveis, comuns em contratações dessa natureza e passíveis de gerenciamento por meio dos instrumentos ordinários de planejamento, fiscalização e gestão contratual, não sendo identificados eventos extraordinários que justifiquem a adoção de matriz de riscos específica.

Eventuais riscos relacionados ao fornecimento do objeto, ao atendimento das condições da futura contratação ou à conformidade dos produtos poderão ser adequadamente gerenciados por meio das especificações, condições de execução, critérios de recebimento, mecanismos de fiscalização e demais disposições que serão estabelecidas no Termo de Referência e no futuro instrumento contratual, bem como pela aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, conclui-se que a elaboração de matriz de riscos não se mostra necessária para a presente contratação, porquanto os riscos envolvidos são compatíveis com a natureza do objeto e podem ser adequadamente administrados durante a execução contratual, sem prejuízo à eficiência, à continuidade do fornecimento e ao atendimento do interesse público.

10 PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Para a presente contratação, não se identificam providências extraordinárias a serem adotadas previamente à celebração da Ata de Registro de Preços, uma vez que o objeto possui características padronizadas, sendo rotineiramente utilizados pelos órgãos participantes da contratação.

A Secretaria Municipal de Saúde já dispõe da estrutura física, dos equipamentos e dos recursos humanos necessários ao recebimento, armazenamento, controle e utilização do objeto, não sendo necessárias adequações nas instalações, aquisição de equipamentos complementares ou capacitação específica de servidores para a futura execução contratual.

As providências administrativas necessárias restringem-se à conclusão da fase preparatória da contratação, compreendendo a elaboração do Termo de Referência, da pesquisa de preços, da minuta do edital, da minuta da Ata de Registro de Preços e dos

demais documentos exigidos pela Lei nº 14.133/2021 para a regular instrução do processo licitatório.

Dessa forma, conclui-se que não há impedimentos técnicos, operacionais ou administrativos para a celebração da Ata de Registro de Preços, estando a Secretaria Municipal de Saúde apta a promover a contratação e a futura execução do objeto, observadas as disposições legais aplicáveis.

11 CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

O Município possui em vigor o Processo Licitatório nº 32/2024, que contempla o fornecimento de cargas de gás oxigênio medicinal, cargas de gás oxigênio industrial e cargas de gás acetileno, cuja Ata de Registro de Preços terá sua vigência encerrada em 17/09/2026.

A presente contratação destina-se à substituição da contratação atualmente vigente, assegurando a continuidade do fornecimento dos produtos aos órgãos participantes, de forma a não comprometer a prestação dos serviços públicos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde, pela Secretaria Municipal de Urbanismo e pelo Corpo de Bombeiros do Município de Sarandi/PR.

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes cuja execução seja condição para a efetivação da presente contratação, sendo esta autônoma e suficiente para atender às necessidades dos órgãos participantes.

Dessa forma, a realização de novo procedimento licitatório visa garantir a continuidade do fornecimento do objeto, em observância aos princípios da continuidade do serviço público, da eficiência, da economicidade, do planejamento e do interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021.

12 POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A presente contratação não apresenta impactos ambientais significativos, tendo em vista que o objeto consiste no fornecimento de gás oxigênio medicinal, gás oxigênio industrial e gás acetileno, produtos regulamentados pelos órgãos competentes e amplamente utilizados nas atividades dos órgãos participantes.

Entretanto, em razão da natureza do objeto, deverão ser observadas as normas ambientais, sanitárias e de segurança aplicáveis ao transporte, armazenamento, manuseio e acondicionamento dos cilindros, de forma a prevenir riscos ao meio ambiente e à saúde pública.

A futura contratada deverá adotar práticas ambientalmente adequadas durante a execução da contratação, responsabilizando-se pela destinação ambientalmente correta dos resíduos eventualmente gerados em suas atividades, bem como pela manutenção, inspeção, recuperação e substituição dos cilindros utilizados, observando a legislação ambiental, sanitária e de segurança vigente.

Os cilindros que apresentarem avarias, perda das condições de uso ou atingirem o término de sua vida útil deverão receber destinação ambientalmente adequada, sob responsabilidade da contratada, em conformidade com a legislação aplicável e as normas dos órgãos competentes.

Dessa forma, conclui-se que a contratação não gera impactos ambientais relevantes, desde que observadas as exigências legais e as boas práticas relacionadas ao transporte, utilização, manutenção e destinação dos materiais empregados, contribuindo para a sustentabilidade ambiental e para a adequada execução da contratação.

13 CONCLUSÃO DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO PRETENDIDA

Com base nos estudos realizados, no levantamento de mercado e na análise das alternativas disponíveis, conclui-se que a solução escolhida é a mais adequada para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, apresentando viabilidade técnica, operacional e econômica para a futura contratação.

A realização de procedimento licitatório por meio do Sistema de Registro de Preços, para futura e eventual aquisição de cargas de gás oxigênio medicinal, gás oxigênio industrial e gás acetileno, mostra-se compatível com a natureza da demanda, permitindo aquisições conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, assegurando maior eficiência na gestão dos recursos públicos e a continuidade do abastecimento das unidades de saúde.

A solução adotada demonstra-se capaz de atender integralmente à necessidade identificada neste Estudo Técnico Preliminar, observando os princípios da legalidade, do planejamento, da eficiência, da economicidade, da continuidade do serviço público e da busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, previstos na Lei nº 14.133/2021.

Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade da contratação pretendida, recomendando-se o prosseguimento da fase preparatória, com a elaboração do Termo de Referência e dos demais documentos necessários à instrução do processo licitatório, visando à celebração da Ata de Registro de Preços para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

RESPONSÁVEL(IS) PELO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Sarandi, 4 de agosto de 2026.

_____
Edair Miguel Sanches Ribeiro

PROPOSTA DE PREÇOS

Pregão Eletrônico nº ____/_____

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT.	TOTAL

IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE	
Razão Social: CNPJ:	
Endereço completo:	
Cidade/UF:	CEP:
Fone:	
E-mail:	

DADOS BANCÁRIOS		
Banco:	Agência:	Conta Corrente:

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE	
Nome completo:	CPF:
Endereço completo:	
Cidade/UF:	CEP:

Demais condições:

I. Ao efetuar essa proposta, esta empresa proponente declara ter tomado pleno conhecimento do Edital, do Termo de Referência e dos demais documentos integrantes da presente licitação estando ciente das obrigações das partes e das condições para execução do objeto;

II. Esta empresa proponente declara que todas as despesas diretas e indiretas envolvidas no provimento dos serviços estão incluídas nos valores desta proposta de preços, que possui capacidade técnico-operacional adequada e que os preços são exequíveis;

III. A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da sua apresentação.

Local e data: _____, _____ de _____de 20___.

_____

Razão Social e CNPJ da Empresa Proponente

_____

Identificação e Assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente

SARANDI

GOVERNO MUNICIPAL

ANEXO III

MINUTA – COMPRAS E SERVIÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº «NÚMERO_CONTRATO»/«ANO_CONTRATO»

OBJETO

Registro de Preços para aquisição de cargas de oxigênio medicinal, oxigênio industrial e gás acetileno, com disponibilização dos cilindros em regime de comodato, destinados ao atendimento das demandas das Secretarias do Município de Sarandi/PR.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações
licitacao@sarandi.pr.gov.br
(44) 3264-8600

A Prefeitura do Município de Sarandi, com sede na rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Centro – CEP 87.111-230 – Sarandi/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 78.200.482/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. Carlos Alberto de Paula Júnior, juntamente com o(s) secretário(s) participante(s), considerando o julgamento da Licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº «Número_Licitação»/«Ano_Licitação», Processo Administrativo nº xxx/20xx, resolve registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ata, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14133/21, no Decreto nº 2140/2024 – SRP, e em conformidade com as disposições a seguir:

1 DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto *Registro de Preços para aquisição de cargas de oxigênio medicinal, oxigênio industrial e gás acetileno, com disponibilização dos cilindros em regime de comodato, destinados ao atendimento das demandas das Secretarias do Município de Sarandi/PR*, de acordo com o Termo de Referência, anexo 1 do Edital do Pregão Eletrônico n.º «Número_Licitação»/«Ano_Licitação», que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2 DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Razão Social: «Nome_Fornecedor»

CNPJ: «CNPJ_CPF_Fornecedor»

Endereço: «Endereço_Fornecedor» - «Cidade_Fornecedor» - «Estado_Fornecedor» - «CEP_Fornecedor»

Fone/Cel.: «TelComercial_Fornecedor_Contato»

E-mail: «Email_Fornecedor_Contato»

Representante: «Nome_Representante» - CPF: «CPF_Representante»

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT.	TOTAL
			(quando exigido no edital)				

Tabela 1

«Itens_Contrato_Por_Lote»

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3 ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1 O órgão gerenciador será a Prefeitura do Município de Sarandi.

3.2 Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4 DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada no Comunicado Interno nº 485/2025-DL.

5 VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.2.1 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2.2 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

I. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Edital e se obrigar nos limites dela;

I. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

a) Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

b) Mantiverem sua proposta original.

5.3.1 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.4 O registro a que se refere o inciso I do item 5.3, tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.5 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.6 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o alínea “b) do inciso I do item 5.3 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

I. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no *Edital;* e

II. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.7 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no Edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

I. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.9 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.10 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no Edital, e observado o disposto no item 5.6 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.11 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item alínea "a)" do inciso I do item 5.3, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, poderá:

I. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

II. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.12 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6 ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

I. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

I. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

6.2 Os preços inicialmente registrados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado no MAPA DE PESQUISA DE PREÇOS DE MERCADO (fl. 45 do processo), em 14/08/2026 (DD/MM/AAAA).

6.2.1 Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2.2 O direito a que se refere o item 6.2.1 deverá ser efetivamente exercido mediante pedido formal do fornecedor até 180 (cento e oitenta dias) após o atingimento do lapso de 12 meses a que se refere o caput desta cláusula, sob pena de preclusão do direito ao seu exercício.

6.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

7 NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que

avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.6.

7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8 REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

I. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

II. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9 CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

I. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

II. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

III. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

IV. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

V. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a

entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

I. Por razão de interesse público;

II. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

III. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10 DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11 DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

11.1 Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

11.1.1 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I. “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

II. “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

III. “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

IV. “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

V. “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

11.2 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

11.3 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

12 CONDIÇÕES GERAIS

12.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

12.2 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em .... (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Sarandi, Clique ou toque aqui para inserir uma data..

_____
(Nome do Secretário)
«Assinaturas_Contrato»
Secretário xxx

_____
«Nome_Representante»
«nome_fornecedor»

_____
Carlos Alberto de Paula Júnior
Prefeito

Testemunhas:

1 – XX

2 - XX

CADASTRO DE RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Fone/Cel.:

E-mail:

Representante: *CPF:*

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT.	TOTAL
			(quando exigido no edital)				

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Fone/Cel.:

E-mail:

Representante: *CPF:*

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT.	TOTAL
			(quando exigido no edital)				